



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.509/19

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de NAZAREZINHO, correspondente ao exercício de 2018. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO AC2 - TC - 00899/19

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-05.509/19**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2018**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de NAZAREZINHO**, sob a Presidência do Vereador Antonio do Vale Filho e emitiu o relatório de fls. 61/65, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. Apresentação da **PCA** no prazo legal e de acordo com a **RN-TC-03/10**.
 - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 697.085,88** e a **despesa** orçamentária **R\$ 697.087,90**.
 - c. A **despesa total do legislativo** representou **7,00%** da receita tributária e transferências.
 - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **68,28%** das transferências recebidas.
 - e. **Normalidade** da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
 - f. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento integral** aos preceitos da **LRF**;
 - g. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, houve **excesso de despesa orçamentária** em relação às **transferências recebidas (R\$ 2,02)**.
02. **Citada**, a autoridade apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 106/109), **que considerou não subsistirem inconformidades na presente Prestação de Contas**.
03. Em razão das **conclusões técnicas**, os autos **não tramitaram perante o MPjTC**.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Em **parecer oral**, na sessão, pugnou pelo **JULGAMENTO REGULAR COM RESALVAS** das contas em exame.

VOTO DO RELATOR

Adoto o posicionamento técnico e **voto**, portanto, pelo:

1. **JULGAMENTO REGULAR** das contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Sr. Antonio do Vale Filho, relativa ao **exercício de 2018**.
2. **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 – **LRF, exercício de 2018**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.509/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. JULGAR REGULAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Sr. Antonio do Vale Filho, relativa ao exercício de 2018.**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 – LRF, exercício de 2018.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de abril de 2019*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Isabela Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 30 de Abril de 2019 às 12:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 30 de Abril de 2019 às 11:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2019 às 11:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO